

Arsae-MG 2020

Agenda Regulatória

Efetividade na Prestação do Serviço [de Esgoto]
& Eliminador de Ar

O que vamos apresentar:

- O que é Agenda Regulatória?
- Temas da Agenda Regulatória Arsae-MG 2020
- **Efetividade na Prestação do Serviço [de Esgoto]
Eliminador de Ar**
 - Desafios
 - Resultados dos Estudos
 - Proposta de Solução

A AGENDA REGULATÓRIA (AR) tem a finalidade de levar ao **CONHECIMENTO DA SOCIEDADE** os **TEMAS PRIORITÁRIOS** para o **APRIMORAMENTO** do setor regulado que farão parte da **PAUTA DE DISCUSSÕES DA ARSAE-MG AO LONGO DO ANO**

Fonte: Arsae-MG | [http://www.arsae.mg.gov.br/institucional/agenda-regulatoria#:~:text=A%20Agenda%20Regulat%C3%B3ria%20\(AR\)%20tem,MG%20ao%20longo%20do%20ano.](http://www.arsae.mg.gov.br/institucional/agenda-regulatoria#:~:text=A%20Agenda%20Regulat%C3%B3ria%20(AR)%20tem,MG%20ao%20longo%20do%20ano.)

Temas

Agenda Regulatória Arsae-MG 2020

Tarifa Social | 01

Eliminador de Ar | 02

Esgoto Estático, Condominial & outras soluções | 03

Revisão Tarifária Passos | 04

Revisão Tarifária Copasa | 05

Revisão Tarifária Copanor | 06

Efetividade da Prestação do Serviço [de Esgoto] | 07

Revisão Tarifária Itabira | 08

Ouvidoria dos Prestadores | 09

Direitos & Sanções aos Usuários | 10

Metodologia de Reajuste | 11

Revisão Tarifária Cesama Juiz de Fora | 12

Audiências & Consultas Públicas | 13

Efetividade na Prestação do Serviço [de Esgoto]

Desafios

TEMA

Efetividade da prestação dos serviços de esgotamento sanitário pelos prestadores regulados pela Arsae-MG.

O QUE É?

Estabelecer a caracterização da efetiva prestação, bem como da não prestação dos serviços de esgotamento sanitário.

O QUE DEBATER?

Na avaliação da efetividade do serviço, a Arsae-MG deverá ater-se somente à eficiência final do tratamento ou deverá observar também as atividades de operação. Definir os parâmetros a serem observados e possíveis compensações aos usuários.

RESULTADOS ESPERADOS

Quais **parâmetros** avaliados serão **essenciais para determinar o efetivo tratamento** e, na ausência daqueles, **o que será considerado para ensejar a eventual suspensão da cobrança da tarifa pelos prestadores** regulados e possíveis **compensações aos usuários**.

Resultados dos Estudos

A prestação dos serviços de esgoto pode se dar de forma graduada. Tarifas **EDC [esgoto dinâmico com coleta]** e **EDT [esgoto dinâmico com tratamento]**.

Nos casos de cobrança indevida são instaurados na Arsae-MG processos administrativos, respeitando o devido trâmite processual, o princípio do contraditório e da ampla defesa, e realizadas as avaliações e deliberações que forem consideradas pertinentes. Caso a cobrança indevida seja confirmada pela Agência, o prestador deverá devolver os valores correspondentes aos usuários.

O artigo 87 da RN 131/2019 determina que **somente podem ser cobrados dos usuários os serviços efetivamente prestados.**

A ocorrência de **rompimentos de canalizações de interceptores e de rede coletora** de esgotos ou de **paralisações de operação de estações elevatórias a montante de ETE existente, causando extravasamentos** das contribuições **e saída dos esgotos do sistema, antes da chegada no tratamento**, caracteriza a **não prestação do serviços de tratamento de esgoto**, desde que não tenham sido respeitados os prazos máximos estipulados no artigo 25 da RN 130/2019:

*O **prestador de serviços deve reparar as ocorrências de extravasamento de esgoto dentro do prazo estipulado** nos incisos deste artigo, contado a partir da abertura da solicitação do serviço:*

*I – **80% dos extravasamentos em até 24 hs***

*II – **100% dos extravasamentos em até 48 hs***

*§1º **Incluem-se** nas ocorrências mencionadas no caput os extravasamentos que geram **refluxo de esgotos**.*

§2º Caso não seja possível o reparo dentro do tempo estipulado nos incisos I e II, o prestador de serviços deve registrar o fato e o motivo da impossibilidade, bem como as providências adotadas e o prazo para a solução.

Nestes casos, **ainda que não se observe os percentuais e prazos apresentados acima, não há de se caracterizar, também, a não prestação de serviços de tratamento de esgoto, sob o risco desta Agência penalizar duplamente o prestador de serviços tendo como base o mesmo fato gerador. Se houver descumprimento da RN 130/2019, deve-se proceder à aplicação de sanções ao prestador, conforme definido na RN 133/2019 (Não Conformidades – NCs 61 e 63):**

NC 61: Deixar de manter Estações Elevatórias operando de acordo com termos definidos por RN da Arsae.

NC 63: Deixar de solucionar problemas operacionais que resultem em by-pass frequente ou extravasamento dentro do prazo definido.

Proposta de solução

Resoluções Normativas desta Agência já contemplam o tema da Efetividade na Prestação do Serviço [de Esgoto], não sendo necessária a elaboração de RN específica sobre o tema.

Serviços prestados em desconformidade com os padrões estabelecidos pela legislação ambiental são passíveis de sancionamento regulatório, o que não isenta os prestadores de penalidades associadas, já previstas pelos órgãos ambientais.

Serviços não prestados não fazem jus a cobrança. Nos casos de cobrança indevida por serviços não prestados, já existem na Agência fundamentos para embasar a restituição aos usuários dos valores cobrados indevidamente.

Parâmetros essenciais para determinar o efetivo tratamento do esgoto possivelmente estarão contemplados nas normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) em seu primeiro ciclo da Agenda Regulatória 2021-2022.

Recomenda-se fortemente que a ampliação dos indicadores de desempenho dos sistemas de esgotamento sanitário seja definida no contexto do Projeto Sunshine (ProSun), após a edição das respectivas normas pela ANA.



Eliminador de Ar

Desafios

TEMA

Eventual instalação de equipamento eliminador de ar pelos prestadores regulados pela Arsae-MG.

O QUE É?

Disciplinar acerca do equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água.

O QUE DEBATER?

Qual **a eficácia dos aparelhos** eliminadores de ar, bem como **consequências da instalação desses equipamentos, responsabilidades** e o **comprometimento da saúde pública**.

RESULTADOS ESPERADOS

Emitir normatização sobre o uso ou não do eliminador de ar pelos prestadores.

Resultados dos Estudos

Lei Estadual 12.645/1997 sobre eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água **[ainda não regulamentada]**:

Art. 1º A **empresa concessionária de serviço de abastecimento de água no âmbito do Estado instalará, por solicitação do consumidor,** equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

Parágrafo único. As **despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento correrão a expensas do consumidor.**

Termo de Ajuste de Conduta – TAC firmado, no âmbito do processo administrativo nº 084/2006, entre o Procon Estadual, Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais e a Copasa.

Ausência de regulamentação específica pelo INMETRO e ABNT.

Relatórios de ensaios realizados em 2007 pelo Departamento de Engenharia Hidráulica e Recursos Hídricos da UFMG demonstram que há **grande variação da eficiência dos equipamentos testados**, em função das vazões e pressões ensaiadas.

Especialistas do setor tendem **a não sugerir sua utilização** e alertam para os **riscos de contaminação do sistema**. Solução sugerida: ventosas.

Projetos de Lei [PLs] sem o devido embasamento técnico.

Novas discussões sobre o assunto sendo conduzidas, no momento, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com representantes de um fabricante dos equipamentos, Copasa e Ouvidoria da Arsae-MG **[em curso]**.

Proposta de solução

Não publicação, no momento, de resolução específica sobre o tema Eliminador de Ar, uma vez que:

Inexiste comprovada eficácia e regulamentação específica que confira normas técnicas aos aparelhos.

Arsae-MG, de alguma forma, já regulamenta o tema na RN 131/2019, que estabelece as condições gerais para prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela Agência:

Art. 48: “O usuário poderá solicitar, às suas expensas, que o prestador de serviços instale dispositivo eliminador de ar junto ao hidrômetro, desde que tecnicamente possível”.

Não foi identificado nenhum estudo ou teste que considere necessária a instalação de eliminadores de ar. Muito pelo contrário, a maior parte dos estudos identificados consideram sua instalação desnecessária e atentam para os riscos de contaminação da rede.

Normas de referência sobre o tema possivelmente estarão contempladas nas normas editadas pela ANA no primeiro ciclo da Agenda Regulatória 2021-2022.

Arsae-MG pode impulsionar uma discussão junto à ANA, com envolvimento da ABNT, INMETRO, agências reguladoras, prestadores de serviços, instituições de ensino e pesquisa, fabricantes dos equipamentos e especialistas do setor, para que sejam promovidos os avanços necessários.

CRO, sob a liderança da GRO



ARSAE-MG

AGÊNCIA REGULADORA